

LEI Nº 468 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a Abrir no Orçamento Fiscal e Seguridade Social de Caculé– Ba, Crédito Suplementar Especial e dá outras providencias.”

O prefeito do município de Caculé – Ba, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Caculé, no valor de R\$ 239.467,77 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos, conforme dotação abaixo identificada:

Secretaria: 020400 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 020400 Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Função: 13 – CULTURA

Sub Função 392 – DIFUSÃO CULTURAL

Programa: .010 – CIDADANIA, ESPORTE E LAZER

Ação: 13.392.0010.2345 - INCENTIVO A CULTURA LEI PAULO GUSTAVO

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	13.999,55
33903000000 – MATERIAIS DE CONSUMO	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	5.000,00
3390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	5.000,00

3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	18.521,46
3390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	3.451,93
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	126.870,02
33903100000 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTIFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	51.393,32
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17150000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual	6.038,18
3390480000 – OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	17160000 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura	4.193,31

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior correrão por conta de anulações parciais e totais de dotações, de acordo com o inciso II e III, § 1º do Art. 43, da Lei Nº. 4.320/1964, consignados no Orçamento vigente, podendo ser alterado por decreto durante o decorrer do exercício, respeitadas as normas contábeis e diretrizes estabelecidas em suas normas reguladores.

Art. 3º- Fica a contabilidade municipal autorizada a promover alterações que se façam necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e no Plano Plurianual - PPA em decorrência do Crédito Especial autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será consignado à estrutura das secretarias especificadas no corpo da presente Lei, incorporado, nos montantes e elementos especificados, ao Quadro de Detalhamento da Despesa das referida Unidades, podendo-se para tanto utilizar de transferência, remanejamento e transposição de recursos de um órgão para o outro.

Parágrafo Único: Os créditos especiais ora autorizados serão abertos mediante decreto do poder Executivo.

Art. 5º - As dotações orçamentárias criadas através desta lei, poderão ser reforçadas mediante crédito adicional suplementar, deduzindo o valor utilizado para reforço das autorizações vigentes no momento da suplementação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, acrescido seus efeitos a Lei Municipal N° 454-2022, Lei Orçamentária do Exercício de 2023, revogadas todas as disposições em contrário.

Caculé - Ba, 15 de setembro de 2023.

Pedro Dias da Silva
Prefeito